



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 037/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.999.875,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 037/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de Tangará da Serra/MT, foi submetido a esta Comissão para análise financeira e orçamentária. A proposição visa alterar as metas financeiras das Leis nº 6.544/2024 (Plano Plurianual - PPA), nº 6.619/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e abrir crédito especial no valor de R\$ 1.999.875,00 na estrutura da Lei nº 6.706/2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA). Os recursos serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para a aquisição de três ambulâncias para atendimento do Hospital Municipal e equipamentos hospitalares para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), conforme previsto em emenda parlamentar da Deputada Amália Barros.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A abertura do crédito especial encontra respaldo nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que estabelecem regras para modificações orçamentárias. Além disso, os recursos utilizados estão previstos no artigo 43, §1º, inciso II da mesma lei, sendo provenientes de excesso de arrecadação. Adicionalmente, a iniciativa atende à Lei de

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro – (65) 3311-4600 Cep 78300-093-Tangará da Serra – MT 1



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), respeitando a exigência de adequação orçamentária e financeira, conforme a Declaração da Secretaria Municipal de Saúde presente nos autos.

Impacto Financeiro:

O crédito especial de R\$ 1.999.875,00 será coberto integralmente por excesso de arrecadação, sem comprometer o equilíbrio orçamentário do município. O impacto na Receita Corrente Líquida (RCL) é mínimo e respeita os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que a despesa seja absorvida dentro do orçamento municipal vigente.

A tramitação em regime de urgência simples justifica-se pela necessidade de garantir a aquisição dos equipamentos hospitalares e das ambulâncias dentro do prazo estabelecido, assegurando que os recursos sejam utilizados para a melhoria do atendimento médico-hospitalar à população de Tangará da Serra/MT.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 037/2025 atende às normas legais e fiscais vigentes, assegurando a correta destinação dos recursos oriundos de emenda parlamentar para a aquisição de ambulâncias e equipamentos hospitalares, sem comprometer o equilíbrio financeiro municipal.

IV - RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 037/2025, em regime de urgência simples, considerando a necessidade de garantir a estruturação das unidades de saúde do município, a adequação fiscal da medida com a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação, o cumprimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei nº 4.320/1964, além da inexistência de impacto negativo sobre as contas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

FABIO BRITO
RELATOR

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE- PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR